



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

**- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64**

O município de Itaoca, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo, faz saber que durante o período de **16/01 a 20/01/2023** estarão abertas as inscrições para seleção de profissionais interessados em apresentar propostas de desenvolvimento de oficinas e prestar serviços através de contratação de forma onerosa ou voluntária como oficinairos para o projeto período integral para atender demanda em 2023, nas seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital visa o credenciamento de interessados em apresentar propostas de oficinas e prestar serviços para o município de Itaoca como oficinairos do projeto período integral na educação Infantil e Ensino fundamental dentro da programação educacional desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, Desporte, Cultura e Turismo nas seguintes modalidades:

1.1.1. Leitura /escrita

1.1.2. Artesanato em Argila

1.1.3. Educação Financeira

1.1.4. Letramento digital

1.2. Os profissionais devem apresentar propostas e comprovar conhecimento e experiência na respectiva modalidade com o compromisso de oportunizar o acesso ao desenvolvimento integral do aluno a Secretaria Municipal de Educação, Desporte, Cultura e Turismo através do projeto período integral de 07 horas conforme a Meta 06 do plano nacional de educação , que proporcionem a aquisição de novos conhecimentos e novas vivencias de experimentações e de contato com os mais diversos tipos de linguagens, técnicas e ideias possibilitando o desenvolvimento cognitivo, social e cultural dos alunos atendidos.

1.3. Os cursos oferecidos serão de acordo com a faixa etária oferecida na educação municipal e proporcionam a valorização do cidadão, a inclusão cultural e social, de forma a incentivar novos talentos e o desenvolvimento pessoal e intelectual e auxiliar na formação de cidadão mais conscientes de seu papel na sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

**- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64**

1.4. Como forma de ampliar o atendimento, Secretaria Municipal de Educação, Desporte, Cultura e Turismo prevê, também a realização das oficinas em locais oferecidos por entidades parceiras e afins, nos bairros que não possuam espaços físicos, otimizando o atendimento dos alunos no período do Integral.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente seleção as pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, residentes no município de Itaoca e municípios vizinhos e que apresentarem a documentação exigida no edital.

2.2. Não poderão participar:

2.2.1 Servidores pertencentes aos quadros de funcionários da Prefeitura do Município de Itaoca, exceto por prestação de serviços na forma voluntariada.

2.2.2 Membros da comissão de Seleção

3. DAS INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. As inscrições serão realizadas na secretaria de educação e pela a internet através do e-mail educacao.itaoca@hotmail.com além da entrega em envelope fechado contendo toda a documentação, que deverá conter na capa as seguintes informação: Nome do interessado, área de participação, telefone, endereço, e-mail o envelope deverá ser entregue lacrado na Secretaria Municipal de Educação, Desporte, Cultura e Turismo de Itaoca no endereço: Rua Herculino da Silva Rosa, nº 22, centro, Itaoca/SP.

3.2. Período de inscrição será do dia 16 de janeiro de 2023 (segunda-feira) a 20 de janeiro de 2023 (sexta-feira) totalizando - 5 dias úteis.

3.3. As inscrições se encerrarão às 17 h do dia 20 de janeiro de 2023.

3.4. No ato da inscrição, os proponentes deverão encaminhar arquivos contendo:

3.4.1. Ficha de inscrição (Anexo I);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

**- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64**

- 3.4.2. Fica facultado os proponentes a inscrição em diferentes modalidades/áreas;
- 3.4.3. Proposta de oficina contendo descrição sucinta da oficina, incluindo objetivo, método a ser aplicado, justificativa e descrição das atividades (Anexo II);
- 3.4.4. O currículo técnico a artístico detalhado e atualizado, contendo a formação e experiência;
- 3.4.5. Títulos e documentos, nos termos de item 4, em xerox legível;
- 3.5. É de responsabilidade exclusiva do proponente a falta de documentação no envio da inscrição, não podendo ser enviado posterior, a não ser que seja solicitado pela Comissão de Seleção.
- 3.6. A Secretaria de Educação, Desporto, Cultura e Turismo indeferirá as inscrições de proponentes que não atenderem qualquer um dos requisitos exigidos neste edital.
- 3.7. Ao inscrever-se, o proponente declara estar de acordo com todas as condições estabelecidas neste edital.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1. Para fins de avaliação, o proponente deverá anexar o maior número de títulos e documentos possíveis, para fins de comprovação de profissionalidade:
 - 4.1.1. Diploma ou Certificado de formação em nível técnico (somente será considerado, quando o proponente não apresentar nível superior na área pretendida);
 - 4.1.2. Diploma de formação de nível superior na área pretendida;
 - 4.1.3. Diploma ou Certificado de Pós-Graduação lato sensu na área pretendida;
 - 4.1.4. Diploma de Mestrado na área pretendida;
 - 4.1.5. Diploma de Doutorado na área pretendida;
 - 4.1.6. Certificado de cursos livres na área pretendida, com carga horária mínima de 60 horas;
 - 4.1.7. Certificado, atestados ou declarações de participação em oficinas culturais na área pretendida ou áreas afins;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

**- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64**

- 4.1.8. Certificado, atestado ou declaração de participação em workshops, palestras, cursos pontuais, outras atividades na área pretendida;
- 4.1.9. Atestado ou comprovante de experiência profissional como instrutor, monitor ou executor de oficinas culturais, projetos culturais ou cursos livres nas áreas pretendida.
- 4.2. Não serão aceitos diplomas ou certificados de Doutorado, Mestrado, Pós-Graduação lato sensu, especialização, formação em nível superior ou nível técnico em áreas diversas daquela pretendida, a não ser, que a área correlata área pretendida.
- 4.3. Serão aceitos até 10 (dez) certificados, atestados ou declaração de participação em workshops, palestras, cursos pontuais e outras atividades na área pretendida ou área afins.
- 4.4. Além dos títulos e documentos, emocionados no item 4.1, poderão ser apresentados outros comprovantes de atividade cultural na área pretendida, tais como publicação em revistas e meios de comunicação de reconhecimento valor cultural, clipping, material de folheteria, fotos e vídeos.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 5.1. A avaliação e seleção das propostas serão de responsabilidade de uma Comissão de seleção, a ser designada por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo ou pelo Senhor Prefeito Municipal a ser publicada na Imprensa Oficial do Município.
 - 5.1.1. A Comissão de Seleção será composta por 03 (três) funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo.
- 5.2. A Comissão de Seleção é soberana quanto ao mérito das decisões.
- 5.3. Fica facultada à Comissão convocar o candidato para demais esclarecimentos, entrevista pessoal e ou demonstração de prática.

6. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

**- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64**

- 6.1. A Comissão de seleção avaliará e classificará as propostas de oficina por modalidade.
- 6.2. Serão utilizados os seguintes critérios para seleção das oficinas:
- 6.2.1. Clareza e qualidade da proposta
- 6.2.2. A comprovação de conhecimento e experiência na modalidade escolhida através da análise curricular e material apresentado.
- 6.2.3. A viabilidade de implementação da proposta.
- 6.2.4. Interesse público sociocultural da proposta.
- 6.3. Ao avaliar as propostas, a Comissão de seleção observará o conteúdo, os benefícios culturais e sociais oferecidos à comunidade e a capacidade técnica do proponente, de acordo com a pontuação abaixo:

Tabela de Pontuação	
6.3.1 Proposta (clareza, qualidade, viabilidade, interesse público)	(de 0 à 10 inteiros)
6.3.2 Curriculum Detalhado do Proponente (será considerada neste item a trajetória e experiência profissional do proponente, considerando o objetivo do credenciamento)	(de 0 à 10 Inteiros)
6.3.3. Títulos de documentos	
Diploma de Doutorado na área pretendida	4
Diploma de Mestrado na área pretendida	2,5
Diploma de formação em nível superior na área pretendida	2
Diploma ou certificado de Pós-Graduação lato sensu na área pretendida	1
Diploma ou certificado de formação em nível técnico na área pretendida	1
Certificados de cursos livres na área pretendida, com carga horaria mínima de 60 horas	0,5
Certificados, atestado ou declaração de participação em oficinas culturais na área pretendida ou áreas afins	0,5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

**- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64**

Certificados, atestados ou declaração de participação em workshops, palestras, cursos pontuais e outras atividades na área pretendida	0,5
Atestado ou comprovante de experiência profissional como instrutor, monitor ou executor de oficinas culturais, projetos culturais ou cursos livres na área pretendida. Sendo acrescido 0,5 pontos por ano de atuação devidamente comprovado na área pretendida, no limite de 10 anos.	1

- 6.4. As notas dos subitens 6.3.1., 6.3.2. e 6.3.3., serão somadas para se obter a nota final do proponente.
- 6.5. Após a obtenção das notas individuais, os proponentes serão credenciados por modalidade.
- 6.6. Serão considerados credenciados osicineiros que atingirem a pontuação igual ou maior que 20 (vinte) pontos.
- 6.7. A classificação dos proponentes para credenciamento será publicada na Imprensa Oficial do Município de Itaoca e Região, ocasião em que será feita, também, a convocação dos selecionados para apresentação da documentação exigida na fase de Habilitação, nos termos do item 8 deste edital, com a indicação da data, horário e local para entrega.
- 6.7.1. Na hipótese de ser necessária a contratação de um número superior de profissionais em razão de novas demandas ou, em sendo convocado para a Fase de Habilitação, o proponente não apresentar os documentos exigidos, a Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo reserva-se ao direito de fazer nova contratação, até que sejam preenchidas suas necessidades.
- 6.8. NÃO serão credenciadas, oficinas de curta-duração. Estas deverão ser contratadas extremamente as condições deste edital.

7. CITÉRIOS DE DESEMPATE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

**- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64**

7.1. Para efeitos de desempate, serão utilizados os seguintes critérios abaixo relacionados, nesta ordem:

- I. O candidato de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, observado o disposto no artigo 27, da Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), considerado para tal fim a data limite para a inscrição no presente credenciamento;
- II. Maior pontuação recebida no Componente “Proposta”;
- III. Maior pontuação recebida no Componente “Currículo Detalhado do Proponente”;
- IV. Maior pontuação recebida no Componente “Títulos e Documentos”;

8. DA FASE DA HABILITAÇÃO

8.1. Os selecionados serão convocados por meio da Imprensa oficial do Município de Itaoca e Região, com a indicação do dia, horário e local, para apresentarem, os documentos abaixo:

8.1.1. Cópia da Cédula de Identidade;

8.1.2. Cópia do CPF;

8.1.3. Cópia de Comprovante de Domicílio, podendo ser conta de concessionária de serviços públicos, extrato bancário, fatura de cartão de crédito ou contrato de aluguel onde conste o nome do proponente;

8.1.4. Cópia do cartão de inscrição no PIS/PASEP ou número de Identificação de Trabalhador – NIT, obtido no INSS (Instituto Nacional do Seguro Social).

8.1.5. Declaração do selecionado, contendo os dados bancários, com a indicação do nome do banco, agência e número da conta corrente, não podendo, em hipótese alguma, ser conta-poupança.

8.1.6. Além dos documentos elencados na Fase de Habilitação, deverão ser apresentados **os seguintes documentos, por área:**

8.2.1. Leitura/escrita :



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

**- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64**

8.2.1. Ensino Superior em Pedagogia , Letras e Pós Graduação em Psicopedagogia ou curso acima de 160 horas na área de alfabetização, declaração de experiencia com crianças na faixa etária da educação infantil ensino fundamental.

8.2.2. Artesanato em Argila:

8.2.2.1. Atestado ou comprovante de curso de artes ou pedagogia com habilidade para técnica da cerâmica, declaração de experiência com crianças na faixa etária da educação infantil e ensino fundamental

8.2.5. Educação Financeira:

8.2.5.1. Atestado ou comprovante de curso de Educação Financeira ou áreas afins (Administração, Matemática) declaração de experiencia com crianças na faixa etária da educação infantil e ensino fundamental.

8.2.6.:letramento digital

8.2.6.1. Ensino superior em pedagogia, computação ou curso acima de 160 horas na área de informática com técnicas para ensinar alunos didaticamente os programas acessíveis a faixa etária oferecida.

DOS RECURSOS

9. No prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação na Imprensa Oficial do Município de Itaoca e Região, tanto na fase de seleção, quanto na fase de habilitação, caberá a interposição de recursos, somente para discussão de eventual ilegalidade, devendo ser encaminhado, exclusivamente, por e-mail no endereço eletrônico educacao.itaoca@hotmail.com, devidamente identificado no assunto, com a indicação: Recurso da Fase (indicar a Fase) do Credenciamento nº 01/2023 – Seleção de Oficineiros.

9.1. Os recursos extemporâneos não serão apreciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

**- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64**

9.2 Os recursos serão avaliados pela Comissão de seleção de seu resultado publicado na Imprensa Oficial do Município de Itaoca e Região.

10. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

10.1. As contratações serão realizadas nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8666/1993 e demais normas estabelecidas por esse diploma e de acordo com as condições a seguir descritas.

10.2. Os credenciados serão contratados conforme as necessidades dos programas e projetos desenvolvidos e disponibilidade orçamentária.

10.3. Os processos de contratação serão feitos em protocolados apartados do protocolado que deu origem a este edital, de forma a otimizar a gestão dos projetos e pagamentos bem como a execução contratual.

10.4. Os contratos serão formalizados nos termos do Anexo III – Minuta de Contrato.

10.5. Os contratos poderão ser rescindidos, mesmo após análise da demanda estabelecida em cada área cultural, caso ocorra a falta de interessados inscritos em participar da Oficina contratada, ou poderão ser realocados em outro local a ser designado pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo a qualquer tempo.

11. DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DAS OFICINAS

11.1. As oficinas se darão dentro do território da cidade de Itaoca/SP em locais especificados posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo.

11.2. A Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo poderá realizar oficinas também em locais que serão objeto de parceria, em razão de não existirem equipamentos públicos culturais na região pretendida.

11.3. A Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo reserva-se o direito de escolher o local da realização da oficina, de acordo com a demanda e das propostas apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

**- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64**

12. DA CARGA HORARIA

- 12.1. A Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo trabalhará com aulas de 50 mínimo, sendo 02 (duas) aulas por turma podendo ser aumentada dentro do período integral quando necessário.
- 12.2. Além das aulas, os proponentes terão de estar disponíveis por mais 02 (duas) horas semanais para Reunião Pedagógica e Técnica, em horário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto Cultura e Turismo, sendo que a contratação está diretamente vinculada à disponibilidade de participação dessa reunião.
- 12.3. O proponente deverá estar disponível também por 02 (duas) horas mensais para reunião de Planejamento, em horário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo, sendo que a contratação está diretamente vinculada à disponibilidade de participação dessa reunião.

13. DO VALOR DA HORA-AULA E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 13.1. Para fins de remuneração, o valor da hora-aula de R\$ 19,59 (dezenove e cinquenta nove centavos) de acordo com o piso nacional podendo haver alteração de acordo com a lei municipal vigente.
- 13.1.1. Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Secretaria Municipal de Finanças, nos casos e formas previstas em lei.
- 13.2. Fica estabelecido que o Município de Itaoca fica isento de quaisquer obrigações relativas às despesas adicionais, de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referentes à execução da oficina contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

**- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64**

- 13.3. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias úteis após o aceite da secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo e Pagamento de Autônomo – nota fiscal.
- 13.4. A secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aceitar ou rejeitar o documento.
- 13.5. O documento não aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo será devolvido ao contratado para as devidas informações que motivaram a sua rejeição.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1. A inexecução parcial ou total do contrato acarretará na aplicação, nos termos do disposto no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93, das seguintes penalidades:
- 14.1.1. Advertência;
- 14.1.2. Pela inexecução parcial: multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela não executada do contrato;
- 14.1.3. Pela inexecução total: multa de 10% (dez por cento) o valor total do contrato;
- 14.1.4. Para cada falta injustificada: multa de 10% (dez por cento) sobre a aula não trabalhada, além do respectivo desconto.
- 14.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.
- 14.3. As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior, tais como doença, morte em família, etc., serão limitadas a 02 (duas) durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência da multa prevista no subitem 14.1.2.
- 14.4. A não pontualidade aos horários estabelecidos poderá ser considerada como falta, a critério da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo.
- 14.5. O prestador de serviço que incidir em 03 (três) advertências durante o período de vigência do contrato, será suspenso de licitar e de contratar com o Município de Itaoca, pelo prazo de 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

**- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64**

- 14.6. Durante a vigência do contrato o contratado estará sujeito ao cumprimento da seguinte legislação: Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso e Código Penal.
- 14.6.1. O contratado incorrerá em falta grave, com a rescisão contratual e demais sanções previstas na legislação em vigor, se violar direitos fundamentais da criança e/ou adolescente, praticando condutas inapropriadas à execução do projeto, que lhe causem algum tipo de ameaça ou constrangimento.
- 14.7. Fica desde logo assegurado à Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo o direito de uma vez rescindido o contrato por culpa do contratado, durante o período previsto para sua execução, transferir o objeto do mesmo a terceiros, sem consulta ou interferência deste.

15. DAS OBRIGAÇÕES

- 15.1. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo de Itaoca:
- 15.1.1. Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização dos cursos;
- 15.1.2. Coordenar as execuções dos serviços realizados pelos oficineiros contratados;
- 15.1.3. Fiscalizar a execução do contrato por intermédio do Departamento de Cultura, em conjunto com o coordenador das oficinas;
- 15.1.4. Elaborar planejamento em conjunto com os executores selecionados;
- 15.1.5. Elaborar certificados e matérias gráficos;
- 15.1.6. Divulgar as oficinas na mídia local.
- 15.2. Compete ao contratado:
- 15.2.1. Planejar as aulas;
- 15.2.2. Elaborar relatórios mensais de atividades, devidamente assinados;
- 15.2.3. Apresentar ficha de frequência dos alunos;
- 15.2.4. Cumprir horários e cronogramas preestabelecidos;
- 15.2.5. Participar, quando solicitado, das atividades realizadas pela Secretaria, nas quais as oficinas darão mostras dos trabalhos desenvolvidos;
- 15.2.6. Participar de reuniões com o coordenador das oficinas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

**- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64**

15.2.7. Apresentar conduta ilibada na execução do projeto, em cumprimento do disposto na Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Quaisquer danos e/ou perda de material patrimonial, ocorrido no período de execução da Oficina, será de inteira responsabilidade do contratado.

16.2. É facultado a Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo de Itaoca ampliar ou reduzir o período de duração das oficinas, conforme adequação às necessidades verificadas durante a execução de cada projeto, observado os limites previstos no artigo 65§ 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16.3. Fica também convencionado que o proponente autoriza, em caráter permanente, o uso de fotos, filmes e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas imagens do contratado e do projeto, com finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo de Itaoca, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/93 e seu parágrafo único.

16.4. O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentado, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo.

16.5. O credenciamento realizado nos termos deste edital e as eventuais contratações dele derivadas não impedem a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades.

16.6. O credenciamento e/ou contratação não geram vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

**- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64**

17. DAS INFORMAÇÕES

17.1. As eventuais dúvidas referentes ao presente edital poderão ser esclarecidas na Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo de Itaoca, se segunda a sexta-feira, das 09h: 00 às 17h: 00, ainda pelo e-mail educacao.itaoca@hotmail.com

18. ANEXOS DO PRESENTE EDITAL

- 18.1. Anexo I – Ficha de Inscrição;
- 18.2. Anexo II – Proposta de Oficina;
- 18.3. Anexo II – Minuta de Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

**- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64**

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO DE OFICINEIROS

**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, CULTURA E
TURISMO DE ITAOCA**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

Nome Completo: _____

Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____

RG: _____ CPF: _____

Idade: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

E-mail: _____

Fone: _____ Cel.: _____

Raça/Etnia: () Amarela () Branca () Parda () Negra () Indígena

Modalidade: _____

Envio em anexo a documentação exigida neste edital e declaro:

Estar ciente de que meu credenciamento e possível seleção para integrar o quadro de oficinairos da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo de Itaoca não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto Cultura e Turismo; por serem verdadeiras todas as informações contidas no formulário de inscrição e no currículo por mim apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64

Itaoca/SP, _____ de _____ de 2023.

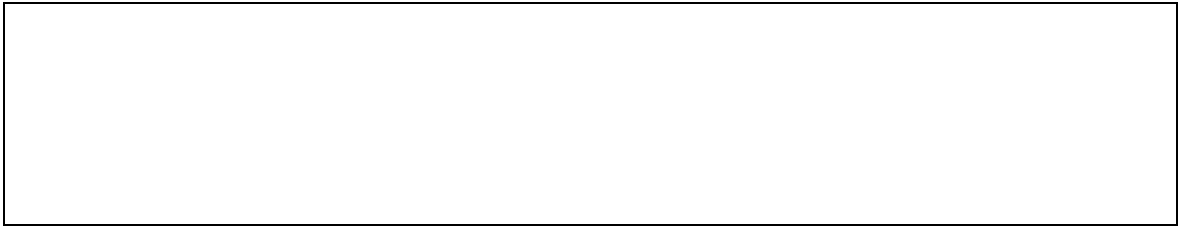
Assinatura do Candidato: _____

ANEXO II: PROPOSTA DE OFICINA
Modalidade:
Nome da Proponente:
Descrição Sucinta da Oficina:
Objetivo:
Público a que se destina:
Justificativa:
Metodologia:
Descrição das Atividades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

**- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64**



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA, situada à Rua Paulo Jacinto Pereira, nº 145, centro, neste Município de Itaoca, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 67.360.362/0001-64, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio Carlos Trannin, daqui para frente denomina simplesmente **CONTRATANTE** e o Sr. (a) _____, Domiciliada na _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, portador do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF/MF sob nº _____, doravante simplesmente designado (a) **CONTRATADO (A)**, devidamente credenciado (a) no edital de credenciamento nº 01/2023, tem entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMERIA – DO OBJETO

- 1.1. O presente tem por objetivo a contratação, com fundamento no artigo na Lei Federal nº 8.666/1993, do contratado (a) acima qualificado (a) para prestar serviços ao Município de Itaoca, mediante a apresentação da Oficina _____ (Preencher conforme modalidade), direcionada a Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento que precede este ajuste e do respectivo Edital e Anexos, que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins e independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGENCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 2.1. A vigência do presente contrato é de _____, contados da data de assinatura deste.
- 2.2. As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do (a) contratada (a), as diretrizes definidas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 3.1. Para todos os efeitos e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - a) Edital de Credenciamento nº 01/2023 e seus anexos.
- 3.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DOTAÇÃO

- 4.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ _____, considerando que o (a) contratado (a) receberá o valor R\$ _____,00 (_____ reais) por hora-aula.
- 4.2. O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido qualquer outro valor ao (a) contratado (a), seja a que título for.
- 4.3. A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para realização das oficinas com fins do cumprimento do contrato.
- 4.4. O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.
- 4.5. Os recursos necessários oneram a dotação nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

**- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Caberá a contratante fiscalizar e intervir no cumprimento dos serviços, se necessário, a fim de assegurar sua regularidade na execução do contrato e das normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

- 6.1. O (a) contratada (a) é responsável direta e exclusivamente pela execução objeto desse contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a contratante ou para terceiros.
- 6.2. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre o contratado (a).
- 6.3. O (a) contratado (a) obriga-se a manter durante todo a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DOS PAGAMENTOS

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o aceite da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo em nota de prestação desserviço individual
- 7.2. O (a) contratado (a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a administração indicar para recebimento dos valores decorrentes da execução do contrato.
- 7.3. Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Se o (a) contratado (a) inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita as sanções previstas nos artigos 86,87 e 88 da Lei Federal nº 8.666.93.
- 8.2. As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o (a) contratado (a) da reparação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

**- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64**

possíveis danos ou prejuízos a que atos venham a carretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

- 8.3. Os Valores pertinente as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) contratado (a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2. A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.3. Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - TOLERÂNCIA

- 10.1. Se qualquer das partes contratadas, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Todas as comunicações, aviso ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao seguinte endereço: Rua Herculino da Silva Rosa, nº 22, centro, Itaoca/SP.
- 11.2. A contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.
- 11.3. Fica o (a) contratado (a) ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

**- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64**

- qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.4. O (a) contratante (a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da contratante.
- 11.5. A presente contratação não impede a administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais específicos aplicáveis ao caso.
- 11.6. Para fins deste contrato as referências à hora e hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.
- 11.7. A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o (a) contratado (a).
- 11.8. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização deste contrato cabem exclusivamente ao (a) contratado (a).
- 11.9. A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo (a) contratado (a) para fins de cumprimento deste contrato.
- 11.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que eventuais prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 11.11. Forma anexadas aos autos no ato da assinatura deste instrumento os documentos exigidos para fins de contratação no Edital de Credenciamento que precedeu este ajuste, regulares e atualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

**- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64**

11.12. Aplicam-se a este contrato, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

11.13 O contrato citado neste edital rege-se a partir de 15 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Elegem-se as partes contratantes o foro da Comarca de Apiaí, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo.

Itaoca/SP, _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHA 1: _____ RG: _____

TESTEMUNHA 2: _____ RG: _____